

PROPOSTA

A presente proposta tem como objetivo submeter à aprovação dos órgãos competentes as bases técnicas necessárias para firmar, junto ao sindicato da categoria, Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR para a CELEPAR referente ao ano de 2017.

A proposta foi desenvolvida por comissão paritária, composta por representantes da CELEPAR, representantes dos empregados e representantes do sindicato, SINDPD-PR – Sindicato dos Trabalhadores em Informática & Tecnologia da Informação do Paraná.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA CELEPAR EXERCÍCIO – 2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS PROCESSAMENTO DE DADOS ESTADO PARANA, CNPJ nº 78.552.916/0001-41, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALTER LUIZ CORDEIRO e LUIS ROBERTO HIRANO;

E

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANA CELEPAR, CNPJ nº 76.545.011/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIO ALBERTO HANSEL, por seu Diretor, Sr(a). LUIZ CARLOS NUNES e por seu Diretor, Sr(a). JACSON CARVALHO LEITE;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico para a implantação de Programa de Participação nos Lucros e Resultados DA CELEPAR – PPLR, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR da CELEPAR foi elaborado com fulcro nos seguintes dispositivos legais: Artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal do Brasil; Lei Federal nº 10.101 de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 12.832 de 20/06/203; Decreto Estadual nº 1.978 de 20/12/2007, alterado pelo Decreto nº 3.011 de 09/12/2015; Nota Técnica nº 003/2016 de 08/12/2016 emitida pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:

A aplicação do processo da Participação nos Lucros e Resultados – PLR objetiva criar meios para:

- Estimular o envolvimento dos empregados na gestão, objetivos e estratégias da Empresa, buscando permanentemente menores custos e melhores resultados;
- Reconhecer o esforço dos empregados na construção dos resultados da Empresa;
- Contribuir para a manutenção de cultura empresarial voltada para melhores resultados e incremento dos negócios e lucros de cada exercício, com atendimento das metas definidas para cada ano, e observância dos indicadores financeiros de lucratividade da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS e FORMA DE APURAÇÃO:

Fica estabelecido que a distribuição da Participação nos Lucros e Resultados – PLR da CELEPAR, está vinculada ao atingimento cumulativo das seguintes metas, ao final do período de apuração:

Meta 1	Reduzir 10% a quantidade de horas, considerando todas as ausências agregadas; faltas injustificadas; faltas justificadas; faltas abonadas; atrasos e saídas e ausências médicas(excluídos os afastamentos superiores a 15 dias, ou seja, com recebimentos de benefícios do INSS) em relação ao ano anterior.
Indicador	<p>IA = $\frac{\text{Tempo perdido por ausências}}{\text{Horas Normais}} \times 100$</p> <p>Onde:</p> <p>IA= Índice de Absenteísmo</p> <p>Tempo perdido por ausências: número total de horas perdidas por ausências (faltas injustificadas; faltas justificadas; faltas abonadas; atrasos e saídas e ausências médicas(excluídos os afastamentos superiores a 15 dias, ou seja, com recebimentos de benefícios do INSS) dos empregados, no ano de apuração do resultado.</p> <p>Horas Normais: soma das horas previstas no contrato de trabalho, pelo conjunto dos empregados, no ano. Não inclui as horas extras nem o tempo em treinamento fora do expediente.</p> <p>Índices de absenteísmo menores, indicam resultados melhores.</p>





Índices de Referência	Referência Índice 2016	Meta Índice 2017
	IA = $\frac{102.076}{1.958.000} \times 100 \rightarrow 5,21\%$	4,69%
Pontuação de Atingimento	IA <= 4,69%	1,0 ponto
	IA => 4,70% a 4,95%	0,5 ponto
	IA => 4,96%	0,0 ponto
Observações	<p>1. A ausência do empregado em razão de participação em cursos e/ou eventos cuja inscrição como participante e/ou instrutor/palestrante tenha sido previamente aprovada pela empresa, ou de realização de serviços externos para a CELEPAR, não será considerada falta para fins de cálculo e de recebimento da PPLR.</p> <p>2. Não será considerada como falta a ausência motivada por fruição de banco de horas, quando devidamente acordada com a chefia imediata.</p> <p>3. As horas negativas individuais do saldo de banco de horas serão consideradas como horas faltantes para efeito de cálculo e de recebimento da PPLR, como arredondamento para fração inferior de 15 (quinze) minutos.</p>	

Meta 2	Reduzir 25% sobre o valor de horas extras e banco de horas pagos previsto no regulamento de frequência apenso ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente (considerando todos os valores pagos a título de hora extraordinária).		
Indicador	Valores Horas Extras pagas em 2016 ----> redução de 25%		
	Total de Horas Extras pagas em 2016	Meta Redução 2017 - 25%	Meta Total Valor Máximo 2017
	R\$ 1.518.592,52	R\$ 379.648,13	R\$ 1.138.944,39
Pontuação de Atingimento	IHE => 25,00%	1,0 ponto	
	IHE =< 24,99% a 12,50%	0,5 ponto	
	IHE <= 12,51%	0,0 ponto	
Observações	Não Há		






PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante a ser distribuído a título do PPLR está condicionado ao atingimento de número de pontos, considerado o total de 2 (dois) pontos como limite máximo da somatória dos pontos dos indicadores das metas estabelecidas no *caput*, sendo:

2,0 pontos	Pagamento de 100% do montante a ser distribuído a título de PLR
1,5 ponto	Pagamento de 75% do montante a ser distribuído a título de PLR
1,0 ponto	Pagamento de 50% do montante a ser distribuído a título de PLR
0,0 ponto	Não há pagamento de PLR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento da evolução dos indicadores e, a consequente composição da Participação nos Lucros e Resultados – PLR, será efetuado trimestralmente, sendo o resultado acumulado objeto de concordância das partes, através de seus representantes, e divulgado a todos os empregados, o mesmo ocorrendo na avaliação final ao término da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE APURAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados – PLR, referente ao período de apuração das metas estabelecidas, compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

Apuração de valor a ser distribuído a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR em 2017, está condicionada à ocorrência de lucro ou resultado positivo, o que deverá ser processada somente após o fechamento do Balanço Patrimonial do referido ano, no primeiro trimestre de 2018, após as deduções previstas em lei:

- I – Pagamento das obrigações fiscais e parafiscais;
- II – Constituição de reservas legais e outras reservas necessárias à manutenção do seu nível de investimentos e à preservação de seu nível de capitalização;
- III – Pagamento dos dividendos aos acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total a ser distribuído não poderá exceder o limite de 25% do valor dos dividendos efetivamente pagos aos acionistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR, de periodicidade anual, será paga em uma única parcela, em moeda corrente nacional, no mês imediatamente posterior à








realização da Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Administração da CELEPAR que ocorrerá no primeiro quadrimestre de 2018, condicionado ao efetivo pagamento dos dividendos aos acionistas, também em 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: o montante total a ser distribuído deverá ser dividido igualmente para que cada empregado receba a mesma quantia (conforme previsto no Decreto 1.978 de 20 de Dezembro de 2007 – Artigo. 5º, § 1º), desde que cumpridos os requisitos previstos na cláusula terceira do presente acordo..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRIBUTAÇÃO:

Nos termos que legislação vigente, o valor individual pago a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR será tributado pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte – IRPF, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, conforme o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, não constitui base de incidência de qualquer encargo previdenciário ou trabalhista, não se aplicando igualmente, o princípio da habitualidade, afastada, assim, qualquer hipótese de "aquisição de direitos" ou constituição de parcela remuneratória.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

São considerados elegíveis ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR, os empregados com contrato de trabalho vigente com a CELEPAR, durante o exercício de apuração dos lucros e resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme estabelece o art. 6º do Decreto nº 1.978/2007, o empregado somente fará jus à participação convencionalizada com a empresa à qual está vinculado por meio de contrato de trabalho, independentemente de sua lotação, vedada qualquer participação nos lucros e resultados de mais de uma estatal, pertencente ou não ao mesmo grupo ou conglomerado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXCLUSÃO

Os considerados elegíveis, durante o exercício de apuração dos lucros e resultados, participam de modo proporcional aos dias efetivamente trabalhados, sendo que, para efeito de cálculo, considerar-se-á 1/12 (um doze avos) para no mínimo 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme estabelece o "Item 10" da Nota Técnica CCEE n° 003/2016, emitida em 08 de dezembro de 2016, pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, a participação descrita no caput sofrerá uma redução de 10% (dez por cento) para cada falta injustificada, até o limite de 5 (cinco) faltas no referido período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão excluídos do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR, considerando o período a que se referir à apuração do lucro e/ou resultado:

- I. os demitidos por justa causa, em qualquer época;
- II. os desligados durante os 90 (noventa) dias de trabalho no regime de contrato de experiência;
- III. os empregados que tiverem 6 (seis) ou mais faltas injustificadas (ou horas equivalentes) não justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA:

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados – 2017 terá vigência de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2017.

Assinaturas

